



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## RESOLUÇÃO Nº 026/95

**Institui normas para concessão de Bolsa de Assistência ao Estudante no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- a necessidade de disciplinar a concessão da Bolsa de Assistência ao Estudante no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria;
- o Parecer nº104/95, da Comissão de Legislação e Normas, aprovado na 466ª Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Expedir as seguintes normas, para a concessão e manutenção de Bolsas de Assistência ao estudante em duas modalidades:

- Programa Bolsa de Assistência ao Estudante/PRAE;
- Programa Bolsa de Assistência ao Estudante/HUSM;

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DAS CARACTERÍSTICAS

**Art 2º-** A Bolsa de Assistência ao Estudante tem por finalidade contribuir para a implementação de atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria.

**Art 3º-** A Bolsa de Assistência ao Estudante receberá tratamento didático-pedagógico, inter-relacionando aluno, servidor, conteúdos e contexto sócio-cultural, contribuindo para a formação do aluno e para o aperfeiçoamento da prática educativa.

**Art. 4º** - Para implementação do Programa, ficam estabelecidos dois tipos de bolsas:

I - Bolsa de Assistência ao Estudante/PRAE: destina-se, preferencialmente, a alunos cadastrados na PRAE, levando-se em consideração a situação sócio-econômica dos mesmos;

II- Bolsa de Assistência ao Estudante/HUSM: destina-se, preferencialmente, a alunos cadastrados na PRAE, levando-se em consideração a situação sócio-econômica dos mesmos, e que



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

demonstrem a posse de habilidades e conhecimentos específicos pertinentes aos requerimentos das atividades a serem implementadas no órgão ofertante.

**Art. 5º** - A Carga Horária de Atividades, na Bolsa de Assistência ao Estudante/PRAE, fica fixada em, no mínimo, doze e, no máximo, dezesseis horas semanais, compatibilizadas com a programação acadêmica e disponibilidade de horário do bolsista.

**Art. 6º** - A Carga Horária de Atividades, na Bolsa de Assistência ao Estudante/HUSM, fica fixada em, no máximo, vinte horas semanais, compatibilizadas com a programação acadêmica e disponibilidade de horário do bolsista.

**Art. 7º** - A duração da Bolsa de Assistência ao Estudante será definida pelos órgãos da UFSM, de acordo com suas necessidades e Plano de Atividades, e, em consonância com os meses letivos da UFSM.

**Parágrafo Único**- em caráter excepcional, na dependência de recursos financeiros e mediante devida justificativa, a PRAE poderá autorizar a implementação de atividades no período de recesso letivo.

## CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 8º** - A implementação financeira do Programa será custeada pelos seguintes recursos:

I - Bolsa de Assistência ao Estudante/PRAE: recursos do Tesouro, alocados com o devido destaque orçamentário, cujo valor mensal, futuros aumentos ou reajustes, bem assim o número de vagas, dependerão de dotações específicas, incluídas no Orçamento da União;

II - Bolsa de Assistência ao Estudante/HUSM: recursos próprios do HUSM, sendo que o valor da bolsa será estipulado entre a direção do HUSM e a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, obedecendo à disponibilidade de recursos financeiros.

**Parágrafo Único**- A despesa decorrente da concessão de Bolsa de Assistência ao Estudante/HUSM só poderá ser feita com prévia e suficiente dotação orçamentária, constante do orçamento do Órgão onde a Bolsa estiver alocada.

## CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO NO PROGRAMA

**Art. 9º** - Para a admissão no Programa de Bolsa da Assistência ao Estudante, serão observados os seguintes critérios:

I - matrícula e frequência regulares em curso de graduação ou 2º grau, nesta Instituição;

II - horário disponível;

III - aproveitamento de, no mínimo, 50% das disciplinas cursadas no semestre anterior;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

IV - a permanência na bolsa não poderá exceder o período normal de duração do curso, acrescido de 2 (dois semestres), contado a partir da data de ingresso na Instituição, descontando-se os trancamentos totais;

V - caso o aluno já tenha sido bolsista da PRAE e/ou do HUSM, deverá ter entregue relatório referente a essa(s) bolsa(s);

VI - habilidades e conhecimentos específicos para desenvolver as atividades propostas no Plano de Atividades;

**Parágrafo Único**- Os alunos calouros estão isentos da avaliação quanto aos critérios III e V.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA BOLSA DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE/PRAE

**Art. 10** - Compete à PRAE:

I - a partir dos recursos existentes, advindos do Tesouro, dar o aporte financeiro ao Programa, bem como confeccionar a folha de pagamento;

II - providenciar o seguro dos bolsistas, contando com recursos da Instituição;

III - exercer a coordenação e a supervisão do programa;

IV - realizar o cadastro sócio-econômico dos alunos interessados no Programa, estabelecendo e divulgando prazos;

V - analisar o Plano de Atividades proposto pelo órgão requerente;

VI - determinar o número de vagas, levando-se em consideração os recursos advindos do Tesouro, o Plano de Atividades e as prioridades estabelecidas pela direção do órgão requerente;

VII - acompanhar e avaliar a execução do Programa, apreciando relatórios semestrais específicos de cada bolsista;

VIII - fornecer ao acadêmico bolsista atestado, no qual conste as atividades desenvolvidas, bem como o período em que se realizaram as mesmas.

**Art. 11** - Compete aos órgãos da UFSM que participam do Programa:

I - encaminhar à PRAE, via direção correspondente, um Plano de Atividades no qual fique explicitado o aproveitamento dos acadêmicos em atividades ligadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, bem como o nome do orientador responsável;

II - co-responsabilizar-se, com o orientador, pela coerência entre as atividades descritas no Plano de Atividades e as atividades desenvolvidas pelo bolsista;

III - enviar frequência dos bolsistas à PRAE, impreterivelmente, até o dia 25 de cada mês, através de documento elaborado pela PRAE, descontando, no mês seguinte, as faltas que porventura ocorram;

IV - encaminhar à PRAE, semestralmente e/ou final de atividade, o relatório das atividades do bolsista, com respectivo parecer do orientador.

**Parágrafo Único**- somente serão abonadas faltas por motivo de provas ou doenças, atestadas por professor ou médico, respectivamente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Art. 15** - Compete à Direção Geral (DIREX) do HUSM:

I - Analisar o Plano de Atividades/Estudo e emitir parecer, homologando ou não a solicitação e/ou substituição do bolsista.

**Art. 16** - Compete à Coordenadoria de Recursos Humanos (CRH) do HUSM:

I - Manter disponíveis os formulários necessários à elaboração do Plano de Atividades/Estudo/Estágio, solicitação (substituição) de aluno bolsista e frequência;

II - orientar quanto ao preenchimento dos mesmos;

III - acompanhar tramitação do(s) pedido(s), bem como a execução do Plano de Atividades/Estudo/Estágio;

IV - receber a frequência mensal e elaborar a folha de pagamento;

V - fornecer ao acadêmico bolsista atestado das atividades desenvolvidas.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** - Compete aos Bolsistas:

I - Acatar as normas do Programa de Bolsa de Assistência ao Estudante;

II - exercer as atividades descritas no Plano de Atividades;

III - elaborar, semestralmente, mediante acompanhamento do orientador, um relatório das atividades desenvolvidas no decorrer da Bolsa.

**Art. 18** - O pagamento do(s) bolsista(s) será suspenso na falta de relatório de frequência até o dia pré-estabelecido.

**Art. 19** - O aluno bolsista não terá, para qualquer efeito, contabilidade de crédito acadêmico e vínculo empregatício com a Administração Pública e com a UFSM.

**Art. 20** - O aluno vinculado ao Programa de Bolsa de Assistência ao Estudante não poderá acumular outro tipo de bolsa.

**Art. 21** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e cinco.

  
Odilon Antonio Marcuzzo do Canto,  
Reitor.